



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15.
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f66a0edaa

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 562/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 028/2025.

Juazeiro-Ba, 10 de fevereiro de 2025.

À

Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de Termo renovação contratual do contrato nº 562/2022, empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, por meio deste solicitar Termo Aditivo de renovação contratual do contrato nº 562/2022, empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, pelo período de doze meses e renovação do valor do contrato, referente a cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e gerenciamento de impressões em rede local, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro-BA.

Considerando que a manutenção do contrato supracitado é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento, o que possibilitará a ininterrupção dos serviços necessários para os atendimentos das demandas existentes.

Atenciosamente,

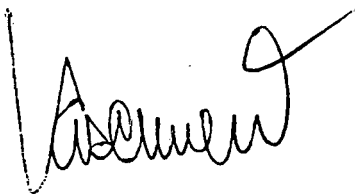

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025



PARECER DO FISCAL

Eu, José Ruan Nascimento, CPF: 001.213.095-84, fiscal do contrato referente a contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local, venho afirmar que, a relação entre contratado e contratante do contrato nº 562/2022, firmado com a empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.994.831/0001-03, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 10 de fevereiro de 2025



José Ruan Nascimento

Fiscal do Contrato nº 562/2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f6a0e0daa

SETOR DE CONTABILIDADE

Juazeiro- BA, 10 de fevereiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a Contratação da Empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.994.831/0001-03, contrato 562-2022, para prestação de serviços de aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2084/2086/2087/2117/2125

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte: 1500/1600

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SESAU

MARIA DO SOCORRO S SANTOS

DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA

MATRICULA. 44300

DECRETO-070/2025



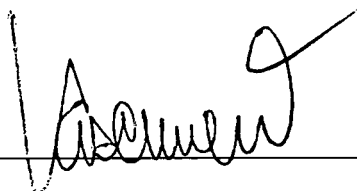
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Os processos de negócios da CONTRATANTE exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços.

Em virtude do vencimento do contrato nº 562/2022 na data 25/02/2025 é necessário a renovação contratual devido a empresa contratada corresponder do ponto de vista técnico com o que foi proposto desde o objeto à itens do contrato com responsabilidade e eficiência, considerando importante sua renovação, já que é imprescindível que as unidades da CONTRATANTE o disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão da empresa.

A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade, economia, evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.



José Ruan Nascimento

Diretor de Tecnologia da Informação

Matrícula - 44372

CARTA DE ANUÊNCIA

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA

Ref.: Contrato nº 562/2022 | PE 035/2022 | Proc. Administrativo 181/2022

A empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 41.994.831/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço Rua 3, 9, Quadra S11 - Centro - Sobradinho/BA. 48925-000, doravante denominada CONTRATADA do contrato em epígrafe, que tem como objeto contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local, vem através desta, demonstrar seu interesse na renovação contratual, mantendo os mesmos preços e quantidades vigentes nos contratos em epígrafe por mais 01 (um) ano.

Sobradinho, 10 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



ITAMAR DA COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

41.994.831/0001-03
VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
Rua 03, nº 09, Quadra S11, Centro Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000



@tecsim



administrativo@tecsimvsf.com.br



(87) 3864-1616



Rua 03, 9, QS11, Centro,
Sobradinho/BA

VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO

41.994.831/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 562-2022

PREGAO ELETRÔNICO Nº 035-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ALUGUEL DE IMPRESSORAS PLOTTER E
MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO
DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO
DE DOCUMENTOS EM PRETO E BRANCO,
COM SERVIÇOS DE RECARGA,
MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E
MÁQUINAS, E SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EM
REDE LOCAL QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA E A
EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO
EIRELI-EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na AVENIDA ADOLFO VIANA, S/N, Situado, na cidade de JUAZEIRO - Ba, Estado da Bahia inscrito no CNPJ sob número 11.145.615/0001-22, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 03 n.º 9, Centro, CEP 48.925-000 na cidade de Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.994.831/0001-03, neste ato representado por **ITAMAR DA COSTA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.109.924-91, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 181/2022, Pregão eletrônico nº 035/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Avenida da Bahia, nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27
Data: 2022-05-26 às 10:33:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BD7-B5B8-228B-281E-228B-281E-228B-281E

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f6a0e0daa



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
 3636-381-2583-7086-016030-008040429-35-86-346-3
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc516ea0eadaa

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veed.com>

- 1.1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

Constitui objeto de contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local.

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de segunda a sexta, em horário expediente das 08h às 14h;

4.2. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;

4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail administrativo@tecsimvsf.com.br;

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assunto de interesse da
GERNALDO ANTÔNIO REZENDES
CUSTAS PROCESSUAIS
Data: 2022/08/26 12:11:08 -0500



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA
#286-5975-2351/E0B8A081D000-0000W/2035P-3473
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3513131b2-52b9-4f73-8b79-dc5166a0beadaa

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

100

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	9909901874 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO COMO COMODATO DE IMPRESSORA. MULTIFUNCIONAL P	PG	CANON	1643I	990.000,00	R\$ 0,09	R\$ 89.100,00

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO REFEIRA DA
COSTA em 01/07/2015 12:25:52
Endereço: 32.226.25.14:11.22.407m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do Documento: 086040956387345

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

Figure 1

Assistente de Laboratório
FERNANDO ANTONIO LEZERRA
DA COSTA 0200012541
Data: 02/08/2014 17:41:00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES, CPF: 067.674.006/04 e 936.877.743/32-7388-3813-285817085, e-mail: marcosandrei@brasil.com.br
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do Documento: C35151b2-52b9-4f73-8b-79-0c556ba0eadaa

assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

- 1997



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOARES **336382823619159393A** SIEVA - 08040205 17:44:15
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f66a0eada

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

- 10

10

- 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOARES
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c35131b2-5db9-4f73-8b79-dc5f66ea0edaa

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gestor.gov.br/assinaturas>

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

13.26. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **LEIDE MARIA MATOS VIANA**, CPF: 525.605.975-00 em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA-967E0123553
Dados: 2022.08.26 14:14:36-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

[illegible]

- Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANTONIO REZENDE
CUSTO 96780123555
Data: 2022.05.26 14:12:03-03'30"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA, 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 05131112-52b9-4f73-8b79-dc516a0deada
Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8BD7-7B58-7858-8861-3336-7875>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

FERNANDO ANTONIO
BEZERRA DA
COSTA:96280123553

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA
COSTA:96280123553
Dados: 2022.07.26 14:13:29 -05'00'



conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2. Indenizações e multas;
- 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLIZA GONCALVES DA SILVA, nº 4880042025, 17.44.14-2
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epvp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 86-7f16-835-1582-209-4f3-8b7-0c516a0bde4daa

Assinado por 1 pessoa: ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/58D7-85B2-5F78-7E78-906C-555555555555>

100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA: 96280123553
Assinatura digital em:
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
DA COSTA: 96280123553
Criado: 2023/05/26 14:12:19-03'00

Assinado por 1 pessoa: TAMIAR DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.juazeiro.ba.gov.br/validaDoc.seam>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://portal.juazeiro.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código da Assinatura: 2B5B-7B95-0C6A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BD7-B5B2-E78E-9B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR DA COSTA VIEIRA (CPF 479.XXX.XXX-91) em 25/08/2022 15:15:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BD7-B5B2-E78E-9B3E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 016-2022

PA Nº 160-2022

CONTRATO Nº 552-2022 – OBJETO: Fornecimento material elétrico para atender a futuras e eventuais necessidades na manutenção da iluminação pública da zona urbana e rural do Município de Juazeiro – BA.

Contratante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA.

Contratada: R P SANTOS E CIA LTDA

Valor global: R\$ 101.844,00 (cento e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 23/08/2022.

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE – Secretário Municipal de obras e desenvolvimento urbano

Pela Contratada: RENATA PANTOJA SANTOS - Representante Legal

PE Nº 035-2022

PA Nº 181-2022

CONTRATO Nº 562-2022 – OBJETO: Contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local.

Contratante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA.

Contratada: VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI-EPP

Valor global: R\$ 89.100,00 (Oitenta e nove mil e cem reais)

Data de Assinatura: 25/08/2022.

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: ITAMAR DA COSTA VIEIRA - Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO**
LTDA. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS PLOTTER E MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRETO E BRANCO, COM SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EM REDE LOCAL.

OS PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA CONTRATANTE EXIGEM IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS COM QUALIDADE E NO TEMPO ADEQUADO, SENDO CONSIDERADA UMA ATIVIDADE IMPORTANTE PARA O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS. EM VIRTUDE DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 562/2022 NA DATA 24/08/2023 É NECESSÁRIO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL DEVIDO A EMPRESA CONTRATADA CORRESPONDER DO PONTO DE VISTA TÉCNICO COM O QUE FOI PROPOSTO DESDE O OBJETO À ITENS DO CONTRATO COM RESPONSABILIDADE E EFICIÊNCIA, CONSIDERANDO IMPORTANTE SUA RENOVAÇÃO, JÁ QUE É IMPRESCINDÍVEL QUE AS UNIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f66a0edaa

DA CONTRATANTE O DISPONHAM DE UM SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE, SEMPRE DISPONÍVEL, DE FORMA A GARANTIR UM MODELO EFICIENTE E EFICAZ, CAPAZ DE ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSÃO DA EMPRESA. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO TRANSFERE A TERCEIROS, A RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL. ESSAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO PROPORCIONAM ALÉM DE ESTABILIDADE DO MESMO E ECONOMIA EVITANDO-SE INVESTIMENTOS EM NOVOS EQUIPAMENTOS, ESTOQUES DE SUPRIMENTOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CUSTO POR PÁGINA IMPRESSA MUITO MAIS COMPETITIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 6 (SEIS) MESES, DA DATA DE **25 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 44.550,00** (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 25 DE AGOSTO DE 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE

VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA. **CONTRATADA:** VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 562/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS PLOTTER E MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRETO E BRANCO, COM SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EM REDE LOCAL. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 44.550,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 240/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CRENILDES LUIZ BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO CORÉIA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. **ACRÉSCIMO** DE APROXIMADAMENTE 18,14% (DEZOITO INTEIROS VÍRGULA QUATORZE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 179.323,99 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), E SUPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,33% (DOIS INTEIROS VÍRGULA TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE A R\$ 23.035,94 (VINTE E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), DE MODO QUE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.144.989,86 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI.
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2022, PREGÃO Nº 035/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS PLOTTER E MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRETO E BRANCO, COM SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EM REDE LOCAL. OS PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA CONTRATANTE EXIGEM IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS COM QUALIDADE E NO TEMPO ADEQUADO, SENDO CONSIDERADA UMA ATIVIDADE IMPORTANTE PARA O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS. EM VIRTUDE DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 562/2022 NA DATA 25/02/2024 É NECESSÁRIO A RENOVAÇÃO CONTRATUAL DEVIDO A EMPRESA CONTRATADA CORRESPONDER DO PONTO DE VISTA TÉCNICO COM O QUE FOI PROPOSTO DESDE O OBJETO À ITENS DO CONTRATO COM RESPONSABILIDADE E EFICIÊNCIA, CONSIDERANDO IMPORTANTE SUA RENOVAÇÃO, JÁ QUE É IMPRESCINDÍVEL QUE AS UNIDADES DA CONTRATANTE O DISPONHAM DE UM SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOA QUALIDADE, SEMPRE DISPONÍVEL, DE FORMA A GARANTIR UM MODELO EFICIENTE E EFICAZ, CAPAZ DE ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSÃO DA EMPRESA. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO TRANSFERE A TERCEIROS, A RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL. ESSAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO PROPORCIONAM ALÉM DE ESTABILIDADE, ECONOMIA, EVITANDO-SE INVESTIMENTOS EM NOVOS EQUIPAMENTOS, ESTOQUES DE SUPRIMENTOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CUSTO POR PÁGINA IMPRESSA MUITO MAIS COMPETITIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

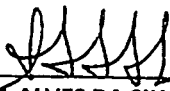
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 89.100,00 (OITENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

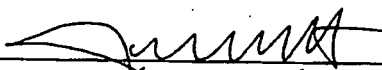
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE



VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.994.831/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/06/1992

NOME EMPRESARIAL
VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SIMTEC

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 3

NÚMERO
9

COMPLEMENTO
QUADRAS11

CEP
48.925-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOBRADINHO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@TECSIMVSF.COM.BR

TELEFONE
(87) 3864-1616/ (74) 0000-0001

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 11:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.994.831/0001-03
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/06/1992

NOME EMPRESARIAL

VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 3NÚMERO
9COMPLEMENTO
QUADRAS11CEP
48.925-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SOBRADINHOUF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@TECSIMVSF.COM.BR

TELEFONE

(87) 3864-1616/ (74) 0000-0001

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 11:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

ITAMAR DA COSTA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 479.109.924-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1078263, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado (a) no (a) RUA CIRILO CORREIA, 337, APART. 04 BLOCO 05 EDIFÍCIO RIO GUARA, ATRAS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56308220, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600125640, com sede Rua Coronel João Evangelista, 29, Galeria Grécia - Sala 02, Centro Juazeiro, BA, CEP 48.903-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.831/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 26900608970 e CNPJ nº 41.994.831/0002-94, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à AVENIDA DAS NAÇÕES, 327, GERCINO COELHO, PETROLINA, CEP 56.306-260 PE.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO AVREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTO MUSICAIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS DE

Req: 81700001014486

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017
Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CHAVEIROS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação.
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.



Req: 81700001014486

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017

Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática.
4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática.
4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
9529-1/02 - chaveiros.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUAZEIRO.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO CONSOLIDADO DA EMPRESA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

ITAMAR DA COSTA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 479.109.924-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1078263, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado (a) no (a) RUA CIRILO CORREIA, 337, APART. 04 BLOCO 05 EDIFICIO RIO GUARA, ATRAS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56308220, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600125640, com sede Rua Coronel João Evangelista, 29, Galeria Grécia - Sala 02, Centro Juazeiro, BA, CEP 48.903-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.831/0001-03.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP.

Req: 81700001014486

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017
Protocolo 173372490 de 24/11/2017
Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231836844741982
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

ENDEREÇO

JUCEB

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CORONEL JOÃO EVANGELISTA, 29, GALERIA GRÉCIA - SALA 02, CENTRO JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-500.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa mantém estabelecimento filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 26900608970 e CNPJ nº 41.994.831/0002-94, no endereço sito à AVENIDA DAS NAÇÕES, 327, GERCINO COELHO, PETROLINA, CEP 56.306-260 PE.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO AVREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTO MUSICAIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMERCIO ATACADISTA DE

Req: 81700001014486

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017

Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CHAVEIROS.

CNAE

4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4761-0/01 - comércio varejista de livros.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria.
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/01 - fotocópias.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação.
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Req: 81700001014486

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017
Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática;
4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática;
4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial;
partes e peças.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
9529-1/02 - chaveiros.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 02/06/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital da EIRELI é totalmente integralizado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrito ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá a ITAMAR DA COSTA VIEIRA com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.031, CC/2002).

Req: 81700001014486

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017
Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 16 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

CNPJ nº 41.994.831/0001-03

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

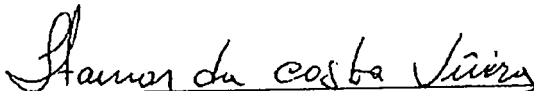
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador ITAMAR DA COSTA VIEIRA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUAZEIRO.

JUAZEIRO, 21 de novembro de 2017.


ITAMAR DA COSTA VIEIRA
CPF: 479.109.924-91


Razão: 1,00 T. Flec: 2,10 Total: 4,15
Em testemunho de verdade.
ELIZANGELA ALVES BESERRA CARDOSO- ESCRIVENTE
Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2017 SOB Nº: 97717764
Protocolo: 17/337249-0, DE 24/11/2017

Empresa: 29 6 0012564 0
VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700001014486

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97717764 em 04/12/2017
Protocolo 173372490 de 24/11/2017

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI EPP NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231836844741982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 17 DA VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI
CNPJ nº 41.994.831/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f6a0edaa

ITAMAR DA COSTA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 479.109.924-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1078263, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3, 05, QUADRA S 13, CENTRO, SOBRADINHO, BA, CEP 48925000, BRASIL.

Titular da empresa de nome VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600125640, com sede Rua Coronel João Evangelista, 29, Galeria Grécia - Sala 02, Centro Juazeiro, BA, CEP 48903500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.831/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

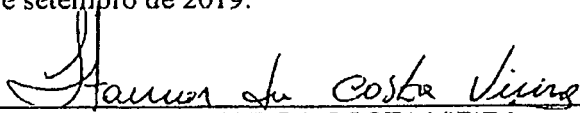
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 3, 9, QUADRA S11, CENTRO, SOBRADINHO, BA, CEP 48.925-000.

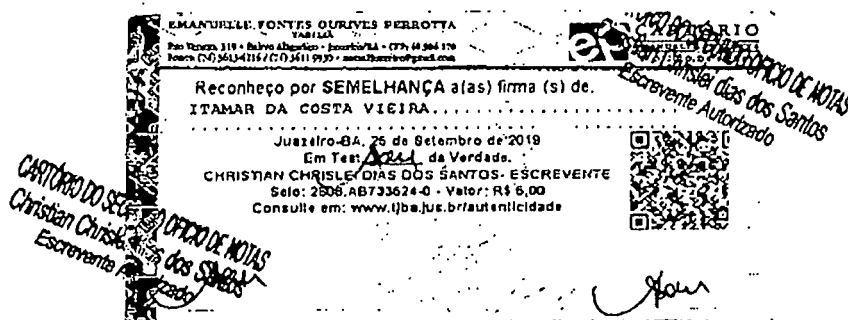
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser JUAZEIRO BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

JUAZEIRO, 12 de setembro de 2019.


ITAMAR DA COSTA VIEIRA



Req: 81900001031073

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97906582 em 26/09/2019
Protocolo 195750721 de 25/09/2019
Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI NIRE 29600125640
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 292777751414667
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195750721

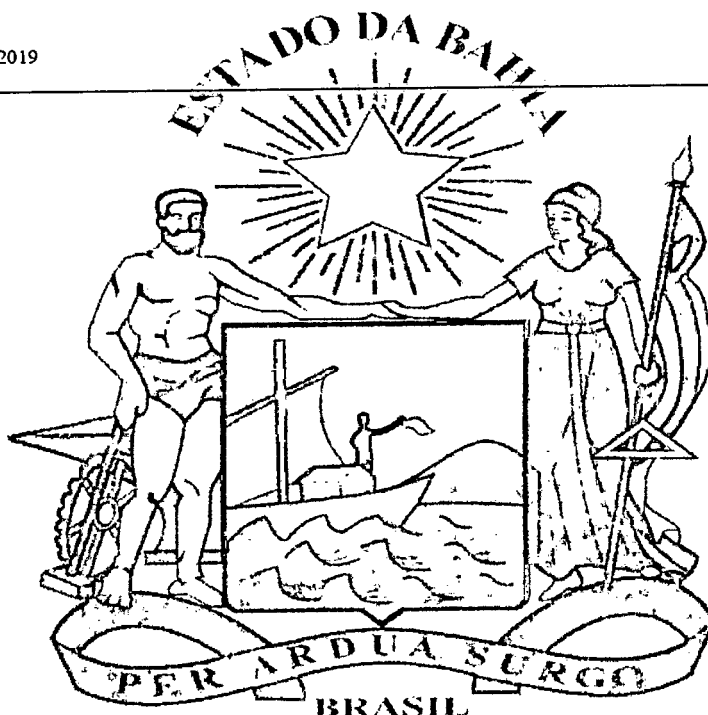


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI
PROTOCOLO	195750721 - 25/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600125640
CNPJ 41.994.831/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97906582 em 26/09/2019

Protocolo 195750721 de 25/09/2019

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 292777751414667

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 1 078 263 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2019
NOME ITAMAR DA COSTA VIEIRA	
FILIAÇÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA ANTONIETA DA COSTA VIEIRA	
NATURALIDADE ITAPORANGA-PB	DATA DE NASCIMENTO 04/06/1966
DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº000011068 - LIV.00001 - FLS.055 - CARTORIO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB	
479 109 924-91	
 ASSINATURA DO DETENTOR DATA DE EMISSÃO: 29/08/83	

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/portal/assinatura/validar/202504081744150001>

Confira os dados do ato em: <https://se-edigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/38301507213078350760>



Autenticação Digital Código: 38301507213078350760-1
Data: 15/07/2021 14:50:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT87778-KGX4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/07/2021 11:32:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 38301507213078350760-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4ac10c26402bd53f1a0791afdc23db9b1647cbb504975d43a01fe1f5f8aac02eb540786f9db7a0366d30ac4cbb34601ffcd
e14913c766cf307c75059e0e89af5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc> e-mail: carlos@carlos.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ: 41.994.831/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:14 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **3BCE.3669.027A.811D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2025 10:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250800374

RAZÃO SOCIAL	
VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
031.560.230	41.994.831/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f6a0edaa



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f6a0edaa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000008/2025.E

Nome/Razão Social: **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI**
Nome Fantasia: **TECSIM**
Inscrição Municipal: **00000299800130** CPF/CNPJ: **41.994.831/0001-03**
Endereço: **RUA 03, QUADRA S-11, 9 QUADRA-S11**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600010514000000002560090000008202501167**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/01/2025 às 11:38:13

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.994.831/0001-03
Razão Social: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI
Endereço: RUA TRES 09 QUADRA S 11 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021319040351093727

Informação obtida em 24/02/2025 09:27:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.994.831/0001-03

Certidão n°: 3683225/2025

Expedição: 21/01/2025, às 11:56:54

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.994.831/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

CONTRATO: 562/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/02/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2022 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para a contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local.

Juazeiro-BA, 10 de fevereiro de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 562/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 562/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VIMAQ
MÁQUINAS ARAÚJO LTDA**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **VIMAQ Máquinas Araújo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.831/0001-03, sediada na Rua 03 nº 9, centro, CEP 48.925-000 na cidade de Sobradinho/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Itamar da Costa Vieira**, inscrito no CPF nº 479.109.924-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 181/2022 e Pregão Eletrônico nº 035/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 562/2022.

1. Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1 O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local.

2.2 Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 562/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1 A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 25 de fevereiro de 2025 até a data de 25 de fevereiro de 2026.**

3.2 Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 89.100,00** (oitenta e nove mil e cem reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Juazeiro-BA, 10 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 562/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 562/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VIMAQ
MÁQUINAS ARAÚJO LTDA

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **VIMAQ Máquinas Araújo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.831/0001-03, sediada na Rua 03 n.º 9, centro, CEP 48.925-000 na cidade de Sobradinho/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Itamar da Costa Vieira**, inscrito no CPF nº 479.109.924-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 181/2022 e Pregão Eletrônico nº 035/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 562/2022**.

1. Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de

acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1 O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local.

2.2 Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 562/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1 A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 25 de fevereiro de 2025 até a data de 25 de fevereiro de 2026.**

3.2 Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 89.100,00** (oitenta e nove mil e cem reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 25 de fevereiro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Municipal de Saúde
Contratante


Itamar da Costa Vieira
Representante da empresa VIMAQ Máquinas Araújo Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



EXTRATO 3º T.A. CT 562-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 562/2022
Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 562/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: VIMAQ Máquinas Araújo Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 562/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2022, e Processo Administrativo nº 181/2022**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas, e sistema de gerenciamento de impressões em rede local. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **25 de fevereiro de 2025 até a data de 25 de fevereiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 89.100,00** (oitenta e nove mil e cem reais). **Data da assinatura:** 25/02/2025.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:15
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c35131b2-52b9-4f73-8b79-dc5f66a0edaa



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 181/2022

Pregão Eletrônico nº 035/2022

Contrato Administrativo nº 562/2022

Interessado: Secretaria de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 562/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 144/2023, celebrado com a empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 41.994.831/0001-03, para contratação de empresa para aluguel de impressoras plotter e multifuncional para realização de impressão, cópia, digitalização de documentos em preto e branco, com serviços de recarga, manutenção e reposição de peças e máquinas de gerenciamento de impressões em rede local, vinculadas a Secretaria de Saúde (SESAU).

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SESAU** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SESAU;
- **Carta de anuência da empresa contratada;**



- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da **estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e**



respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que ***apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.*** Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – ***motivos alheios ao contratado*** – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, ***se houve atraso injustificado***, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração



de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato”.** (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 10 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município